

ACÓRDÃO Nº 2554/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 009.212/2011-6.
- 1.1. Apensos: 020.516/2021-5; 019.747/2021-7; 020.519/2021-4; 019.764/2021-9; 020.695/2021-7; 019.730/2021-7; 019.575/2021-1; 019.728/2021-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: espólio de Humberto Ivar Araujo Coutinho (027.657.483-49).
4. Entidade: Município de Caxias/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679), Ademilton Cipriano de Sousa (OAB/MA 11.709-A) e Anderson Medeiros Soares (OAB/MA 12.128).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo espólio de Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-Prefeito do Município de Caxias/MA, contra o Acórdão 1.778/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. notificar o recorrente e os demais interessados da presente decisão.

10. Ata nº 44/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/11/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2554-44/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral